



- b.1.2)** Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; ou
- b.1.3)** Contrato de prestação de serviços; ou
- b.1.4)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).
- c)** Comprovação de capacidade técnica profissional, do profissional registrado como responsável técnico para desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome do mesmo como contratado, comprovando que tenha executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos serviços descritos no item 3 e 4;
- d)** Não serão aceitos Atestados de serviços de execução, coordenação, direção, gestão ou condução de obras.

8.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.5.1. Documentos de identificação válidos na forma da Lei, cédula de identidade ou equivalente.

8.5.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.5.3. Comprovante de residência.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.6.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.6.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

8.6.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a **R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

8.7.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

8.7.3.1.1. Caso a modalidade escolhida seja Caução em dinheiro o depósito deverá ser feito à Prefeitura Municipal de Tianguá – Agência 133-3 – Conta Corrente 6163-9 – Banco do Nordeste.

8.7.3.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

8.7.3.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

8.7.3.3.1. Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ;

8.7.3.3.2. Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SEINFRA;

8.7.3.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;

8.7.3.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

8.7.3.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;



8.7.3.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

8.7.3.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) Se o licitante não firmar o contrato;
- c) Se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Registro do profissional engenheiro eletricitista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sede do profissional licitante;

b) Comprovação de capacidade técnica profissional, do profissional licitante, para desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome do mesmo como contratado, comprovando que tenha executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos serviços descritos no item 3 e 4;

c) Não serão aceitos Atestados de serviços de execução, coordenação, direção, gestão ou condução de obras.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

b) Cumprir rigorosamente, o código civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;

c) Obter junto ao órgão profissionais competente a anotação de responsabilidade técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do município;

d) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste projeto básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do município;

f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste município;

g) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do município;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo município;
- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Acatar todas as orientações do município, sujeitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- m) Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exacto em relação ao porte da empresa.

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA as suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e os atendimentos das exigências contratuais;
- e) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Finanças, na seguinte rubrica orçamentária:

- 08.01 – Secretaria de Infraestrutura
- 15 122 0007 2.087 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

04. Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Tianguá-CE

12. DAS SANÇÕES



12.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

12.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá – Ceará, 30 de dezembro de 2021.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, CEP: 62.320-000, Tianguá-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2021 - SEINFRA** e seus Anexos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ _____ (_____), totalizando a importância de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção das medições, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.1.1.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetivação do benefício financeiro, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.



3.4. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Infraestrutura do Município dos valores efetivamente retidos.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Cumprir rigorosamente, o código civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c) Obter junto ao órgão profissionais competente a anotação de responsabilidade técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do município;
- d) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente á perfeita execução dos serviços;
- e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste projeto básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do município;
- f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste município;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do município;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada á execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo município;
- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;



- k) Acatar todas as orientações do município, sujeitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso á documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente ás observações e exegências por ele apresentadas;
- m) Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, á fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exacto em relação ao porte da empresa.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA as suas dependências para a execução dos seriqos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e os atendimentos das exigências contratuais;
- e) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificaã técnico-econômico-finaceira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Tianguá/CE, na seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: Próprios; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.015.122.0068.1.016; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Rogério Souza da Costa, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. O foro da Comarca vinculada de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Prefeitura de
Tianguá



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias lavrado perante **testemunhas** que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, ____ de ____ de 2021.

SECRETÁRIO(A)
MUNICIPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ N° 07.735.178/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUT	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE	SERVIÇO/MÊS	12		

VALOR GLOBAL: R\$

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Prazo de Execução: 12(doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

<<ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE>>



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA

OBJETO: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE.

DECLARAÇÃO

SE PESSOA JURÍDICA:

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA** que:

SE PESSOA FÍSICA:

....., inscrito no CPF nº....., e portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARO**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA** que:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tianguá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tianguá, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
<<DATA>>

.....
<<REPRESENTANTE LEGAL>>



Prefeitura de
Tianguá



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA

OBJETO: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº _____** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura de
Tianguá



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA

OBJETO: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ Nº. _____ e
ENDEREÇO _____ neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. _____, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: _____ qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tianguá/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº** _____, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito e prazo de interposição de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
<<DATA>>

.....
<<REPRESENTANTE LEGAL>>